ID: C759079BB9FD4

PREFEITURA DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
AVENIDA JOAQUIM CASTELO BRANCO, 337, CENTRO, SANTA ROSA DO PIAUÍ – CEP: 64518-970
CNPJ 41.522.244/0001-11

DECISÃO SANEADORA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
PARECER JURÍDICO
(Decreto nº 400/2021, Lei Municipal 227/2021 e Lei Federal 13.465/2017)

Interessado: **EDILSON DE SOUSA VIEIRA**
Processo Administrativo nº **RE-0012-2021**
Assunto: **Regularização Fundiária**

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **Edilson de Sousa Vieira** devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse específico, com o requerimento vieram documentos.

Obtidos os elementos cadastrais pertinentes, observou-se que a área é atingida tanto pela Lei Federal n 13 465/17 como também pelai Lei Municipal nº 227/2021, que admite a utilização da Legitimação Fundiária em situações anteriores a 22 de dezembro de 2016.

Não há, modalidades distintas de regularização conforme o instrumento considerado. Há uma só regularização, que pode valer-se, conforme a providência especifica necessária, de qualquer instrumento previsto pela lei, já que o rol ali contemplado não é taxativo (art. 15, caput, da Lei nº 13.465/17). A admissibilidade da regularização tem critérios próprios, que não se confundem com a admissibilidade de cada um dos instrumentos que podem ser nela utilizados. De outra banda, a utilização dos instrumentos só deve ser considerada caso a regularização seja cabível. Não há Instrumento adequado para possibilitar uma regularização que seja, em si, inviável.

Tal dispositivo, em harmonia com a autonomia Municipal, remete à Competência local para definir o que deve ser considerado consolidado e passível de regularização. No âmbito do Município de Santa Rosa do Piauí, há uma lei especifica, que trata da Regularização Fundiária e define os limites em que ela pode ser utilizada, que é a Lei nº 227/2021. Não parece haver motivo para afastar sua aplicação. Vejamos o que diz a referida lei:

> *"Art. 3º - Para efeitos da regularização fundiária prevista nesta lei, considera-se:*
>
> *[...]*
>
> *V – Legitimação de Posse: ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma da legislação vigente, com a identificação de seus ocupantes, do tempo de ocupação e da natureza da posse;*

A Lei Federal nº 13.465/17 dispõe que a regularização fundiária, na forma ali estabelecida, não é impedida pela inexistência de Lei Municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.

Destaca-se que toda a documentação exigida pela lei foi devidamente juntada ao presente processo. E, anda, transcorreu *in albis* o prazo para apresentação de impugnação ao requerimento, conforme edital de intimação anexo ao processo administrativo.

Portanto, a Procuradoria do Município de Santa Rosa do Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Luzimário Ferreira de Araújo, **opina pela aprovação do Requerimento de Regularização Fundiária** do imóvel supracitado, visto que o processo de regularização está em conformidade com a Lei Municipal nº Lei n. 227/2021, bem como com a Lei Federal nº 13.465/17, podendo assim ser emitida a Escritura Pública para a regularização do referido imóvel.

É o parecer, S.M.J.

Santa Rosa do Piauí, 31 de janeiro de 2022.

LUZIMÁRIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador Municipal

ID: 674D6B5064BB4

PREFEITURA DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
AVENIDA JOAQUIM CASTELO BRANCO, 337, CENTRO, SANTA ROSA DO PIAUÍ – CEP: 64518-970
CNPJ 41.522.244/0001-11

PARECER ADMINISTRATIVO
(Decreto nº 400/2021, Lei Municipal 227/2021 e Lei Federal 13.465/2017)

Interessado: **EDILSON DE SOUSA VIEIRA**
Processo Administrativo nº **RE-012/2021**
Assunto: **Regularização Fundiária**

Apresentamos-lhes o processo de regularização fundiária de nº **012/2021,** em que a Sra. **Edilson de Sousa Vieira** requer a regularização do lote na **Rua Calumbi, nº 210 – Centro – Santa Rosa do Piauí,** conforme requerimento nº **012/2021** de 26/11/2021, baseada na Lei municipal 227/2021 e a apresentação da documentação necessária para sua regularização.

Informamos que o presente processo foi analisado pela Assessoria Jurídica do município e não foram identificados vícios, inconsistências ou exigências que possam vir a impedir A Regularização do referido imóvel.

Assim sendo, como a Regularização Fundiária Urbana basear-se-á no direito social a moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais, e, sendo observadas todos os princípios que regem o procedimento descrito na citada lei municipal, opinamos por **APROVAÇÃO DO PROCESSO** de Regularização Fundiária e solicitamos a autorização de transferência de titularidade do imóvel para a Sra. **Edilson de Sousa Vieira.**

Esse é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Santa Rosa do Piauí, 4 de abril de 2022.

Daniela Rabelo da Silva
Secretária de Administração

Jefesson Douglas Martins Ferreira
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

João da Cruz Muniz de Sousa
Secretário de Assistência Social

ID: AC68A771D9344

Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2022
DISPENSA Nº 07 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07 /2022

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente, sendo um monitor, um teclado, um computador, um estabilizador e uma mesa para computador, para atender as necessidades da Câmara Municipal de NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – PI.

VALOR GLOBAL: R$ 4.948,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais) pago em parcela única.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/02/2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI

CONTRATADO (A): "F. DA S. FREIRE – MEE (MÓVEIS DO LAR), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.409.282/0001-07".

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE / ÓRGÃO: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção dos Encargos da Câmara Municipal
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.40 – Aquisições
FONTE: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS

JOSÉ NILTON VIEIRA DE SOUSA, pela Contratante, e o Sr. F. DA S. FREIRE, pela Contratada.
Novo Oriente do Piauí - PI, em 29/03/2022.

José Nilton Vieira de Sousa
CPF: 005.511.401-15
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ NILTON VIEIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

NOVO ORIENTE DO PIAUÍ 1934 1961